



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1364/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE, ESTABELECE OS CRITERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional, a prorrogação da Licença a Gestante e a Adotante.

Art. 2º - serão beneficiadas pela Prorrogação da Licença a gestante e a adotante as Servidores públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta Autarquia e Fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida a servidora pública que se requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º - A prorrogação o que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 215 da Lei Municipal nº 581/91 de 17 de outubro de 1991.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - Para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o art. 217 da Lei Municipal nº 581/91 de 17 de outubro de 1991.

- a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 4º - A prorrogação de licença será custeada com recurso do Tesoureiro Municipal.

Art. 3º - No período de licença-maternidade e licença a adotante de que trata a Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

GOVERNO MUNICIPAL
Chapada
dos Guimarães



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de quaisquer das situações, previstas no **caput**, a beneficiária perderá direito a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 13 de outubro de 2009.



Flávio Dalto Filho
Prefeito Municipal

